



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2174 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 19 de setembro de 2023.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Ordinária Nº 460/2023
- Lei Ordinária Nº 461/2023

---

### **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Aviso de Recebimento de Recurso – Tomada de Preços Nº 002/2023-CPL

---

### **3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

- Resolução Nº 004/2023-CMS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2174 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 19 de setembro de 2023.

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI ORDINÁRIA Nº 460, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Ação de governo, nova Fonte de Recursos e novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 229.500,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais), na forma abaixo discriminada.

#### Estrutura organizacional

Unidade gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Taboleiro Grande

Órgão orçamentário:2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária:2007 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação funcional

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:4 - Saúde ao alcance de todos

Ação: GSUS – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

Categoria econômica:3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa:1 - Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade de aplicação:90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa:04 - Contratação por Tempo Determinado

Elemento de despesa:11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

#### Estrutura organizacional

Unidade gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Taboleiro Grande

Órgão orçamentário:2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária:2007 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação funcional

Função:10 - Saúde

Subfunção:

301 - Atenção Básica

Programa:4 - Saúde ao alcance de todos

Ação: GSUS – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

Categoria econômica:3 - Despesas Correntes

Grupo de despesa:1 - Pessoal e Encargos Sociais

Modalidade de aplicação:90 - Aplicações Diretas

Elemento de despesa:04 - Contratação por Tempo Determinado

Elemento de despesa:11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de recursos: 1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Valor a ser suplementado:** R\$ 229.500,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135 de 15 de agosto de 2023 que dispõe os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como as decisões do STF quanto a matéria disposta, incluindo as deliberações contidas na ADI nº 7222, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

#### **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - GM/MS Nº 1.135**

CÓD. REC: 1.7.1.3.50.5.1 – Transferência de Recursos do SUS – Gestão SUS R\$.... R\$ 229.500,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Fonte de recursos: 1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 3º** - A nova Ação de governo, nova Fonte de Recursos e novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º** - Fica autorizado o poder executivo reabrir novos créditos suplementares nas rubricas da estrutura organizacional do art. 1º desta lei, quando o ingresso de recursos não for compatível com os valores orçados e arrecadados forem insuficientes para esta ação governamental e orçamentária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de setembro de 2023.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria “Assistência Financeira Complementar” aos profissionais definidos na Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no Par. Único do art. 15-C, da Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder como “Assistência Financeira Complementar”.

Parágrafo primeiro - A “Assistência Financeira Complementar” especificada no caput deste artigo se refere a diferença entre o salário base e gratificações permanentes percebidos pelo servidor público municipal, e o valor do piso nacional instituído pela Lei Federal nº 11.434/2022, e no seu total a pagar o ente está limitado ao valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - A “Assistência Financeira Complementar” ora instituída se refere a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo terceiro - Havendo redução ou aumento no valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município, o valor da “Assistência Financeira Complementar” ora criada será ajustada na mesma proporção registrada.

Parágrafo quarto - A “Assistência Financeira Complementar” ora instituída não será incorporada à remuneração fixa do servidor público.

**Art. 2º** - O direito ao recebimento da “Assistência Financeira Complementar” especificado no art. 1º desta Lei será garantido sempre que a União Federal repassar os recursos correspondentes a essa despesa, ao município.

Parágrafo único – Não havendo o repasse financeiro federal ao município, o direito ao recebimento da “Assistência Financeira Complementar” é cessado, não havendo obrigações com o servidor público municipal.

**Art. 3º** - Os recursos originados da Lei Federal nº 11.434/2022, de 04 de agosto de 2022, serão destinados ao pagamento da “Assistência Financeira Complementar” dos servidores públicos municipais, esses pertencentes ao quadro permanente do município, bem como aos servidores contratados temporariamente e por tempo determinado, quando ambos devem estar em plena atuação nessas respectivas funções.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de setembro de 2023.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2174 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 19 de setembro de 2023.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023-CPL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, no uso de suas atribuições legais, informa o recebimento do Recursos Administrativos impetrado pela empresa **PILAR EMPRENDIMENTOS EIRELI – ME** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao resultado de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023-CPL**, declara ainda, que os recursos serão analisados e julgados, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Taboleiro Grande/RN, 19 de setembro de 2023  
SUÉLDO MAIA PINHEIRO  
Presidente da CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

### RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** o §3º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde”;

**CONSIDERANDO** o §3º do art. 77 da ADCT que dispõe sobre “os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal”; e,

**CONSIDERANDO** o papel do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do Sistema Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, referente ao 1º quadrimestre do ano de 2023, conforme preceitua a legislação em vigor e após a sua apresentação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Taboleiro Grande/RN, 19 de setembro de 2023.  
YASMIM RUFINO DIOGENES  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**